

PRESOLUÇÃO Nº 02/2008 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 01/02/2008)

[Ver Resolução nº 22/08, que indeferiu os pedidos desta resolução.](#)

[Ver Resolução nº 03/09, que alterou a titularidade da empresa.](#)

[Revogada pela Resolução nº 22/2021.](#)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS, à GREEN VISION DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à indústria GREEN VISION DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.096.065/0001-57, localizada no município de São Sebastião do Passé, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 03, de 18/02/09, DOE de 20/02/09, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 20/02/09.

Redação originária, efeitos até 19/02/09:

“Art. 1º Conceder à indústria SPORT GRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 09.096.065/0001-57, localizada no município de São Sebastião do Passé, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:”

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela GREEN VISION DO BRASIL LTDA., nas operações de saídas de fios de fibras artificiais e sintéticas pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de janeiro de 2008.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente